



CAMARA MUNICIPAL

Normas e Critérios para o aluguer de *stands* e ocupação de espaços para as Festas do Concelho 2018

1. Aluguer de *stands* de restauração

- 1.1. No âmbito da restauração, estão previstos dois tipos de espaços: restaurantes e bares;
- 1.2. Serão atribuídos *stands* mediante disponibilidade dos equipamentos existentes;
- 1.3. Os requerentes deste tipo de *stands* deverão fazer prova de que estão estabelecidos no concelho com este ramo de atividade e legalmente coletados, devendo efetuar essa comprovação no ato do pedido;
- 1.4. Os *stands* serão concentrados no Espaço Restauração com mesas e bancos da responsabilidade de cada requerente;
- 1.5. O aluguer de cada *stand* tem o preço unitário de 200 €;
- 1.6. A venda de comida e bebidas será exclusiva dos *stands* de restauração, incluindo as bebidas de pressão, sem prejuízo das alíneas 4.1. e 4.2. do número 4. da presente proposta.
- 1.7. É da responsabilidade dos requerentes o cumprimento de todas as normas legais de venda e faturação deste tipo de produtos incluindo as correspondentes condições e normas de salubridade, higiene e segurança alimentares e considerando as necessárias adaptações a espaços temporários.

2. Aluguer de *stands* Interior _ Tenda Artesanato

- 2.1. Incluem-se, aqui, o aluguer de *stands* para outros fins que não os dispostos e enquadrados no n.º 1 do presente documento.
- 2.2. Serão atribuídos *stands* consoante a disponibilidade dos equipamentos existentes;
- 2.3. O aluguer de cada *stand* tem o preço unitário de 50 €;
- 2.4. Os *stands* estão equipados com luz e corrente elétrica;
- 2.5. Os artesãos residentes no concelho estão isentos do pagamento do valor referido no ponto 2.3.

CAMARA MUNICIPAL

3. Ocupação de espaços para instalação de estruturas próprias

- 3.1. Cada roulotte, reboque, semi-reboque, viatura adaptada para o mesmo fim ou estrutura equivalente, incluindo pavilhões de faturas, pista de carrinhos de choque, carrosséis infantis mecânicos ou outras atividades deste género tem o custo constante no Regulamento de Taxas e Licenças Municipais. Estão autorizados a vender comidas e bebidas, aplicando-se a estes as normas referidas no ponto 1.7. da presente proposta.
- 3.2. É obrigatória a entrega, no ato de inscrição, de fotografias e de informação das dimensões das estruturas a implementar;

4. Aluguer de stands exterior_ Exposição Comercial, Industrial, Associativa e Gastronómica / Estabelecimentos de Ensino, Instituições e Comissões de Festa

- 4.1. No caso de expositores de produtos alimentares (Doçaria, Crepes, Fumeiro e outros) deverão respeitar a legislação em vigor relativa à venda de produtos alimentares e os vendedores deverão garantir as necessárias condições de higiene pessoal; usar vestuário adequado e manter os utensílios que utilizem na venda em perfeitas condições de higiene e limpeza;
- 4.2. No caso de expositores de produtos alimentares, é proibida qualquer tipo de exposição ao ar livre de géneros alimentícios;
- 4.3. A organização reserva-se ao direito de, a qualquer momento, mandar retirar os produtos alimentares que entenda não cumprirem as regras anteriormente definidas (4.1 e 4.2)
- 4.4. Serão atribuídos *stands* consoante a disponibilidade dos equipamentos existentes;
- 4.5. O aluguer de cada *stand* tem o valor unitário de 50 €;
- 4.6. As associações e instituições do concelho estão isentas de pagamento do valor referido em 4.5.;
- 4.7. Os *stands* estão equipados com focos de iluminação, quadro elétrico e fecho;
- 4.8. Excecionalmente, os requerentes poderão solicitar um *stand* de acordo com as condições constantes no número 1 da presente proposta.



CAMARA MUNICIPAL

5. Disposições gerais

- 5.1. Para eventuais efeitos de participação nas Festas do Concelho 2018, serão considerados os pedidos para aluguer de *stands* e espaços que derem entrada nos serviços administrativos da Câmara Municipal, em requerimento próprio, via email ou de forma presencial, até ao final do mês de junho;
- 5.2. A resposta aos pedidos será comunicada, por escrito, até 8 dias antes (via e mail ou CTT), sendo a atribuição dos *stands*/espaços feita de acordo com a ordem de entrada dos pedidos;
- 5.3. O pagamento do aluguer dos espaços e *stands* nas Festas do Concelho deverá ser feito, impreterivelmente, até à véspera do início do evento, nos serviços de Tesouraria desta Câmara Municipal;
- 5.5. Reserva-se o direito da Câmara Municipal à não admissão ou exclusão de pedidos de *stands* ou espaços a requerentes nas seguintes condições:
- a) Falta de pagamento nas condições definidas na presente proposta;
 - b) Quando o número de pedidos, de *stands* ou espaços, exceda a disponibilidade dos mesmos;
 - c) Aos requerentes que não sejam residentes ou não exerçam a sua atividade no concelho, se o número de pedidos exceder a oferta disponível de *stands* e/ou espaços (**critério de preferência regional**);
 - d) Se os pedidos não se considerarem enquadrados no âmbito dos objetivos deste evento.
- 5.6. Reserva-se o direito da Câmara Municipal à admissão de pedidos de *stands* ou espaços após os limites temporais estabelecidos nas seguintes condições, cumulativamente:
- a) exista disponibilidade de *stands* e/ou espaços;
 - b) se os pedidos se considerarem enquadrados no âmbito dos objetivos deste evento.

CAMARA MUNICIPAL

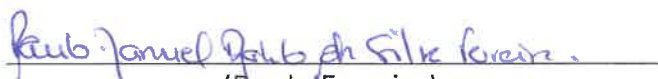
- 5.7. Serão imputadas responsabilidades aos requerentes pela utilização desadequada dos *stands* e que provoquem ou permitam danos nestas estruturas, assim como do espaço adjacente.
- 5.8. Oportunamente serão definidos e informados os horários do evento, sendo obrigatório o cumprimento dos mesmos;
- 5.9. Os reabastecimentos deverão, preferencialmente, ser feitos até uma hora antes da abertura e uma hora depois do fecho;
- 5.10. O Presidente de Câmara poderá, excecionalmente e considerados os fins a que se destinam a ocupação dos *stands* e espaços, bem como, o contributo do requerente na organização do evento, isentar ou reduzir o valor a pagar pelos requerentes;
- 5.11. Mediante o tipo de estruturas, a Câmara Municipal poderá exigir a entrega de uma caução, para garantir as boas condições da estrutura cedida para o efeito;
- 5.12. Não é permitida a partilha ou cedência informal de *stands* ou espaços a outras entidades que não as requerentes, exceto nos casos previamente autorizados;
- 5.13. A distribuição no recinto dos *stands*, estruturas próprias e outros equipamentos equivalentes, bem como de todas as áreas do recinto da festa (ex: espaço infantil, área de restauração, entre outros...) é da responsabilidade da organização, bem como a colocação do frontão personalizado (*branding* do evento).

6. Disposições finais

Qualquer situação que não tenha sido prevista no presente documento deverá ser analisada e resolvida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Oliveira de Frades, 13 de junho de 2018

O Presidente da Câmara Municipal


(Paulo Ferreira)